

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

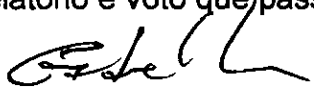
Processo nº. : 10140.001792/96-96
Recurso nº. : 15.851 – “EX OFFICIO”
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO DE 1992
Recorrente : DRJ EM CAMPO GRANDE (MS)
Interessada : EGELTE ENGENHARIA LTDA.
Sessão de : 28 de janeiro de 1999
Acórdão nº. : 108-05.561

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL- RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA : Não se conhece de recurso de ofício interposto em decisão que exonera o sujeito passivo de crédito tributário (tributo e multa) inferior ao limite de alçada previsto no artigo 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93 e Portaria MF nº 333/97.

Recurso Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em CAMPO GRANDE (MS):

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


NELSON LOSSÓ FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 26 F.EV 1999

PARTICIPARAM, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LÓRIA MEIRA. Ausentes justificadamente os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício interposto pela autoridade julgadora de primeira instância, de conformidade com o artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93, na decisão de nº 0131/98, proferida em 19/03/98, pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em Campo Grande, acostada aos autos às fls. 40/41, pela qual foi cancelada a notificação de lançamento lavrada para exigência da Contribuição Social s/ o Lucro no exercício de 1992.

A notificação teve como fundamento a identificação de erros na declaração de rendimentos da empresa, conforme descrição às fls. 38.

Inconformada com a exigência, apresentou a autuada impugnação que foi protocolizada em 23/08/96.

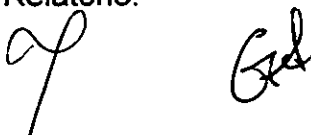
Em 19/03/98 foi prolatada a Decisão nº 0131/98 onde a Autoridade Julgadora "a quo", diante da exigência fiscal consubstanciada na notificação de lançamento suplementar de fls. 37/38, considerou improcedente o lançamento, declarando de ofício sua nulidade, estando suas conclusões sintetizadas no seguinte ementário:

"Contribuição Social Sobre o Lucro
Nulidade

Deve ser declarado nulo o lançamento que não observou o disposto no artigo 142 da Lei nº 5.172/66 (C.T.N.), no artigo 11 do Decreto nº 70.235/72 e no art. 5º da IN/SRF nº 94/97, como determinado no artigo 6º desta mesma Instrução Normativa.

Impugnação Não Conhecida."

É o Relatório.



VOTO

CONSELHEIRO - NELSON LÓSSO FILHO - RELATOR

Concluindo o Julgador Singular ter sido o lançamento da Contribuição Social promovido ao arrepio das normas vigentes, restou-lhe considerá-lo improcedente para exigência do crédito tributário respectivo, interpondo o recurso de ofício de fls. 41.

A interposição de recurso de ofício, prevista no artigo 34, inciso I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 8.748/93, se dá quando a autoridade julgadora de primeira instância exonera o sujeito passivo de exigência de crédito tributário superior a determinado valor.

Por meio da Portaria nº 333, de 11/12/97, do Ministro de Estado da Fazenda, este limite de alçada foi fixado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente ao somatório do tributo e multa liberados.

No presente recurso, o montante do tributo e multa exonerados pela Autoridade Julgadora de Primeira Instância, 483.345,12 UFIR, transformado para reais pela UFIR da data da decisão, corresponde a valor inferior a R\$ 500.000,00, não se enquadrando nas novas condições previstas na Portaria MF nº 333/97, sendo , portanto, inaplicável este regimento ao caso em questão. Assim sendo, voto no sentido de não conhecer do Recurso de Ofício de fls. 41.

Sala das Sessões (DF) , 28 de janeiro de 1999

NELSON LÓSSO FILHO
RELATOR

